

**ANEXO II**  
A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DO DECRETO N.º 29.111, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1988

Cargo/Função-Atividade	Poder/Exercer	EV	SQF/SQF	EX - COMPANHE	R.G.	Motivo da Vacância	Ds.	DATA
Auxiliar Agropecuário I	10-A	1	SQF-II	ANTONIO RIBAS DOS SANTOS	6.154.367	dispensão	QSA	QSA
Bibliotecário Chefe	7	NS	SQC-II	MERCEDES DELLA FURNAS	1.189.281	aposentadoria	QSS	QSSMA
Continente - Porteiro	8-A	1	SQC-III	LUIZ PEREIRA PUFIM	4.375.241	aposentadoria	QSSMA	QSA
Escrivurário I	14-A	1	SQF-II	ALFIXO PROGILII	3.220.750	falecimento	QSF	QSSP
Escrivurário I	14-A	1	SQC-III	ANA MARIA JUVENTINA	6.532.796	exoneração	QSSMA	QSA
Escrivurário I	14-A	1	SQF-II	LEONIZE DE PAULA SOUZA SANTOS	5.024.250	dispensão	QSSP	QSS
Escrivurário I	14-A	1	SQF-II	LUIZ CARLOS CORTEZ	9.944.888	aposentadoria	QSSP	QSE
Escrivurário I	14-A	1	SQC-III	MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA	7.556.499	exoneração	QSA	QSSMA
Escrivurário I	14-A	1	SQC-III	MARIA JOSÉ ROSSETTO SANTOS FASCHINI	1.565.191	falecimento	QSS	QSF
Escrivurário I	14-A	1	SQC-III	MIRIAN TERESINHA DO ROSÁRIO	15.113.559	exoneração	QSSP	QSJ
Escrivurário I	14-A	1	SQF-II	VITALINA TEIXEIRA	3.337.889	aposentadoria	QSS	QSE
Escrivurário I	14-A	1	SQC-III	TEREZINHA GONÇALVES BONGAMBI	11.662.814	exoneração	QSE	QSA
Escrivurário I	14-A	1	SQC-III	YOLANDA CANGIANI DE ABREU	762.581	aposentadoria	QSA	QSSMA
Motorista	7-A	2	SQC-III	NILTON ZANUTIN	3.387.242	exoneração	QSS	QSRT
Servente	7-A	1	SQC-III	NADIR PIRONI FONTANA	2.561.988	aposentadoria	QSS	QSE
Técnico de Laboratório	17-A	6	SQC-III	JOSÉ LOURENÇO DE PAIVA	5.178.668	aposentadoria	QSS	QSA

**DECRETO N.º 29.112, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1988**

*Cria as Delegacias de Polícia do 3.º Distrito Policial do Município de Itu, do 1.º Distrito Policial do Município de Salto, reclassifica unidades policiais e dá outras providências*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as seguintes unidades policiais:

I — Delegacia de Polícia do 3.º Distrito Policial do Município de Itu;

II — Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial do Município de Salto.

§ 1.º — A Delegacia de Polícia criada pelo inciso I deste artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Itu, da Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, da Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo-Interior — DERIN, e classificada como de 2.ª Classe.

§ 2.º — A Delegacia de Polícia criada pelo inciso II deste artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Salto, da Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, da Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo-Interior — DERIN, e classificada como de 3.ª Classe.

Artigo 2.º — As unidades policiais adiante enumeradas, ficam reclassificadas na seguinte conformidade:

I — Delegacia de Polícia do Município de Itu, como de 1.ª Classe;

II — Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais do Município de Itu, como de 2.ª Classe.

Artigo 3.º — O inciso I, do artigo 11, do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo inciso III do artigo 1.º do Decreto n.º 26.584, de 5 de janeiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Araçoiaba da Serra, Ibiúna, Iperó, Itu, com as Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais; Mairinque; Piedade; Pilar do Sul; Porto Feliz; Salto, com a Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial; Salto de Pirapora; São Roque; Tapiraí; Tietê; Votorantim; Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º Distritos Policiais de Sorocaba e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Sorocaba."

Artigo 4.º — A alínea "a", do inciso IX, do artigo 8.º, do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

i. de 1.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Itu e Delegacias de Polícia dos 2.º, 3.º e 5.º Distritos Policiais de Sorocaba;

ii. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Ibiúna, Mairinque, Piedade, Porto Feliz, Salto, São Roque, Tietê e Votorantim; Delegacias de Polícia dos 1.º, 4.º, 6.º e 7.º Distritos Policiais de Sorocaba e Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Itu;

iii. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Pilar do Sul e Salto de Pirapora; Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial de Salto e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Sorocaba;

iv. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Araçoiaba da Serra, Iperó e Tapiraí;".

Artigo 5.º — A sede e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1.º, serão fixados mediante Resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1988

ORESTES QUÉRCIA

*Luiz Antônio Fleury Filho,*

Secretário da Segurança Pública

*Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de novembro de 1988.

**DECRETO N.º 29.113, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1988**

*Cria as Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais do Município de Americana e dá outras providências*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 2.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais do Município de Americana.

Parágrafo único — As Delegacias de Polícia criadas neste artigo ficam subordinadas à Delegacia de Polícia do Município de Americana, da Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, da Delegacia Regional de Polícia de Campinas, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo-Interior — DERIN, e classificadas como de 2.ª Classe.

Artigo 2.º — O inciso I do artigo 5.º, do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 2.º do Decreto n.º 28.853, de 2 de setembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Delegacia Seccional de Polícia de Campinas à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Americana, com as Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais; Cosmópolis; Indaiatuba; Monte Mor; Nova Odessa; Paulínia; Santa Bárbara D'Oeste, com as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais; Sumaré, com as Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais; Valinhos; Vinhedo; Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º Distritos Policiais de Campinas; Delegacia de Polícia de Menores e Proteção e Previdência; Delegacia de Capturas, Pessoas Desaparecidas, Arquivos e Registros Criminais e Delegacia de Polícia do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas;".

Artigo 3.º — A alínea "a", do inciso III, do artigo 8.º, do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987, alterado pelo artigo 3.º do Decreto n.º 28.853, de 2 de setembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) — Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Americana, Santa Bárbara D'Oeste e Sumaré, Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º Distritos Policiais de Campinas, Delegacia de Polícia de Menores e Proteção e Previdência, e Delegacia de Capturas, Pessoas Desaparecidas, Arquivos e Registros Criminais;

2. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cosmópolis, Indaiatuba, Nova Odessa, Paulínia, Valinhos e Vinhedo, Delegacias dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Americana, dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de Santa Bárbara D'Oeste e dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Sumaré e Delegacia de Polícia do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas;

3. de 3.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Monte Mor;".

Artigo 4.º — A sede e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1.º, serão fixados mediante Resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

*Luiz Antônio Fleury Filho,*

Secretário da Segurança Pública

*Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de novembro de 1988.

**DECRETO N.º 29.114, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1988**

*Reclassifica as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais do Município de São João da Boa Vista*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 2.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — As Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais do Município de São João da Boa Vista ficam reclassificadas como unidades policiais de 2.ª classe.

Artigo 2.º — A alínea "h" do inciso III do artigo 8.º do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 28.474, de 3 de junho de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"h) — Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista, 1.ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1 — de 2.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Espírito Santo do Pinhal e Delegacias dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de São João da Boa Vista;

2 — da 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Aguaí, Águas da Prata e Vargem Grande do Sul;

3 — de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Divinolândia, Santo Antônio do Jardim e São Sebastião da Gramma";

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

*Luiz Antônio Fleury Filho,*

Secretário da Segurança Pública

*Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de novembro de 1988.

**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria do Governo**

Secretário  
*Roberto Rollemberg*

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Resolução SG-109, de 4-11-88

*Doação de material, declarado inservível e arrolado pela Secretaria da Agricultura*

O Secretário do Governo, nos termos do artigo 19 inciso II a, da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação de um equipamento portátil para determinação de umidade e densidade do solo, por radiação